

SEÇÃO III

Dos Dirigentes de Escritório Regional de Integração, do Diretor da Divisão de Administração e dos Diretores de Serviço

Artigo 23 — Os Dirigentes de Escritório Regional de Integração, o Diretor da Divisão de Administração e os Diretores de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 111 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

DECRETO Nº 33.266, DE 15 DE MAIO DE 1991

Cria Grupo de Trabalho para estudar e propor forma de atuação integrada na implantação do Programa de Saneamento Ambiental na Região Metropolitana de São Paulo e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica constituído Grupo de Trabalho para estudar e propor forma de atuação integrada na implantação do Programa de Saneamento Ambiental na Região Metropolitana de São Paulo.

Parágrafo único — O Grupo de Trabalho terá, também, a atribuição de coordenar as negociações com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Secretaria Nacional de Saneamento, objetivando a obtenção de financiamento para implantação do Programa de Saneamento Ambiental na Região Metropolitana de São Paulo-bacias do Guarapiranga e do Cantareira.

Artigo 2º — O Grupo de Trabalho criado no artigo anterior será integrado por representantes das Secretarias de Energia e Saneamento, do Meio Ambiente, de Planejamento e Gestão, da Fazenda, da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e das empresas Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — Emplasa e Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A.

§ 1º — A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao representante da Secretaria de Energia e Saneamen-

to e a coordenação adjunta ao representante da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º — Poderão compor o Grupo de Trabalho representantes das Prefeituras Municipais de São Paulo, de Embu, de Embu-Guaçu e de Itapevica da Serra.

Artigo 3º — Os órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste decreto deverão indicar, oficialmente, seus representantes no Grupo de Trabalho, à Secretaria de Energia e Saneamento, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único — O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos setores da sociedade civil, visando o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4º — O Grupo de Trabalho a que se refere este decreto terá as seguintes incumbências:

I — coordenar as negociações com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Secretaria Nacional de Saneamento até a contratação do financiamento para o Programa de Saneamento Ambiental na Região Metropolitana de São Paulo, de comum acordo com o Comitê de Gestão de Financiamentos Externos da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, presidido pelo Governador;

II — propor formas de atuação dos vários órgãos estaduais envolvidos e convênios entre o Estado e as Prefeituras Municipais beneficiadas pelo Programa de Saneamento Ambiental na Região Metropolitana de São Paulo;

III — definir normas e procedimentos para operacionalização do Programa referido no inciso anterior.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas,

Secretário de Energia e Saneamento

Claudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 15-5-91

No Processo GS 5.020/80-SSP sobre convênio: Tendo em vista a representação do Secretário da Segurança Pública e os termos do parecer 454/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Município de Osasco, objetivando a execução de serviços de perícias médico-legais, tendo por sede o próprio municipal cedido para essa finalidade, atendidas as recomendações constantes do aludido parecer e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

No Processo SAA-52.846/90 sobre convênio: "Considerando a proposta do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 475/91, da Assessoria Jurídica do Governo, ratifico o convênio celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (executor o Instituto de tecnologia de Alimentos — ITAL) e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública federal, que tem por objetivo a execução do Projeto "Avaliação da Contaminação de Alimentos de Origem Animal e Vegetal por Resíduos de Pesticidas e Contaminantes Metálicos — Fase II".

No Processo SAA-1.487-90 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 456/91, da Assessoria Jurídica do Governo, ratifico o convênio celebrado, por intermédio da mencionada Pasta, com a União, tendo por objeto a elaboração de programa de desenvolvimento do cooperativismo no âmbito local, determinando, todavia, a adoção da providência referida no item 16 do mesmo parecer."

No Processo SES-589/90 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 457/91, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Pirangi, visando à alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelo Senhor Prefeito e acolhidos pelos órgãos técnicos da Pasta interessada."

No Processo SES-570/90 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 449/91, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Biritiba Mirim, visando alteração do objeto, na forma pretendida."

No Processo SES-581/90 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 455/91, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Lençóis Paulista, visando alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelo Senhor Prefeito e acolhidos pelos órgãos técnicos da Pasta interessada."

No Processo SES-253/84 — Aut. Prov. 60/89 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a solicitação do Secretário de Energia e Saneamento de fls. 55, reiterada a fls. 67, e o parecer 1.274/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de José Bonifácio, visando à alteração do ajuste, nos moldes propostos pelo executivo municipal e acolhidos pelos órgãos técnicos da Pasta interessada."

No processo SES 732/89 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 472/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Nova Odessa, visando a prorrogação do prazo e a alteração do

objeto nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SAA-52.845/90 sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 474/91, da Assessoria Jurídica do Governo, ratifico o convênio celebrado pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (executor o Instituto de Tecnologia de Alimentos — ITAL) e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública federal, objetivando a execução do projeto "Descafeinação de Café Verde".

No Processo DAEE-38.303/90-SES — 2º vol. sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 471/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do Termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e a Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb), que tem por objeto a conservação dos recursos hídricos neste Estado, visando à suplementação da cláusula financeira e a prorrogação do prazo do ajuste até 31-12-1991, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No Processo DGP-497/88-SSP Vols. I e II c/ ap. PGE-103.612/90 em que Décio Barbour Semhan solicita recon sideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão:

"Considerando a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 416/91, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 278/300. Ademais, se dele viesse a conhecer, seria para desprovê-lo, para manter a decisão governamental de fls. 243, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No Processo SF-32.737/67 em que Yvone Dias Avelino solicita os benefícios da Lei da Anistia: "À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a manifestação da Comissão Especial criada pelo Decreto 26.611, de 12-1-87, bem como o parecer 428/91, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido para que a interessada passe a perceber os proventos, recalculados na forma preconizada na manifestação da referida Comissão Especial."

No processo DGP-649/84-SSP I e II Vols. c/ap. PGE-100.533/89. Interessado em que Eugênio Ribeiro Pinheiro solicita anulação do ato demissório: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e nos termos do parecer 429/91, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de revisão do ato punitivo formulado por Eugênio Ribeiro Pinheiro, RG. 5.051.492, por falta de amparo legal."

No Processo GG-2.263/81 c/aps. SJDC-190.486/82 + SF-12.928/63 + SE-6.625/80 + SE-40.222/69, em que Maria Thereza Gomes de Oliveira solicita os benefícios da Lei da Anistia: "Em face de manifestação da Comissão Especial instituída pelo Decreto 26.611/87, acolhida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do parecer 376/91, da Assessoria Jurídica do Governo, com base na Emenda Constitucional 26, de 1985 e no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, autorizo a revisão do ato de aposentadoria da interessada, para computo do período de afastamento e concessão de promoções, nos termos indicados nas referidas peças."

No Processo DGP-13.031/89-SSP em que é interessado o Distrito Policial de Alumínio — Município de Maringá sobre celebração de contrato de comodato: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, bem assim dos termos do parecer 404/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de contrato de comodato entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, na qualidade de comodante, e a Companhia Brasileira de Alumínio, como comodatário, tendo por objeto o imóvel situado na Vila Santa Helena, sob o nº 01, no Distrito de Alumínio, no Município de Maringá, observadas as estipulações acordadas na minuta de fls. 56/59 e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SU DELPA 288/90 em que é interessada a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, sobre doação de bens públicos: "À vista das manifestações do Secretário da Fazenda, do Superintendente da SU DELPA e do parecer 485/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a outorga de doação ao Estado, pela Secretaria da Segurança Pública, os bens móveis arrolados e avaliados a fls. 4, cumpridas as exigências legais e regulamentares."

No Processo SU DELPA — 142/89 em que é interessada a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, sobre doação de bens públicos: "À vista das manifestações do Secretário da Fazenda, do Superintendente da SU DELPA e do parecer 484/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a outorga de doação ao Estado, pela Secretaria da Segurança Pública, os bens móveis arrolados e avaliados a fls. 17, cumpridas as exigências legais e regulamentares."

Na Papel. of. OSRII-7-A/91-SF em que a Secretaria da Fazenda solicita autorização para contratação de trabalhadores braçais: "Diante da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Fazenda e nos termos do artigo 1º do Decreto 33.139, de 18 de março de 1991, autorizo, excepcionalmente, a Secretaria da Fazenda, durante a vigência do aludido diploma legal, a proceder a contratação de 62 trabalhadores braçais, para atendimento dos Postos Fiscais de Fronteiras, mediante aproveitamento de candidatos habilitados em processo seletivo efetuado pela Pasta, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo SSP-10.119/73 — vols. 1 a VII c/aps. OFA-53/87 — AI + PGE-98.966/88 + GG-2.351/74 — Prov. 01 em que Maria de Lourdes Moraes Mello solicita o deferimento do pagamento de proventos, aposentadoria e pensões a que teria direito seu falecido marido (Romeu Ferreira Mello): "À vista dos elementos que intrinseca o processo, notadamente das manifestações da Procuradoria Geral do Estado — Procuradoria Administrativa e dos pareceres 1.277/88, 1.353/88 e 1.370/88, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido da interessada por falta de amparo legal."

No Processo STPS-1.005/90 c/aps. PJ/F-41/90 e outros sobre Ação Ordinária: "À vista de sentença judicial transitada em julgado e prolatada nos autos da Ação Ordinária movida por Osvaldo Bresser Brandão e outros contra a Fazenda do Estado — processo nº 327 de 1988, em curso na 11ª Vara da Fazenda Pública — confirmada por Acórdão da Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos de Apelação Cível 114.735-1:

a) fica restabelecido, no seu correto valor, o pagamento da pensão mensal a que se referem as Leis nºs 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e 3.988, de 26 de dezembro de 1983, às exequentes cujos nomes e números de processos seguem relacionados:

Processo	Nome	RG
(STPS-34.169/79	Antônia de Moraes Escobar	3.637.925
STPS-28.925/79	Celina Leite Prado	793.774
STPS-27.054/79	Dinah Cruz Machado	921.429
STPS-24.704/79	Eda Navarro Dias	2.350.243
STPS-26.853/79	Edith Freitas Prado	2.031.959
STPS-28.697/79	Emília Barbosa Machado	50.051.037
STPS-39.127/80	Eponina Maia Polini	936.820
STPS-25.519/79	Esther Aranha Pacheco de Camargo	643.957
STPS-26.305/79	Isabel Siqueira Zanella	937.464
STPS-26.381/79	Laurinda Nascimento de Toledo	5.803.972
STPS-842/84	Marina de Mello Toledo	197.014
STPS-33.916/79	Paulina Trigo de Campos	5.211.054
STPS-29.150/79	Theressa Merolla Di Genova	18.917.990
STPS-27.396/79	Túlia Salvetti de Oliveira	50.041.174

b) fazem jus ao recebimento, no seu correto valor, da pensão concedida pelas Leis 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e 3.988, de 26 de dezembro de 1983, às exequentes cujos nomes e processos seguem relacionados:

STPS-26.835/79	Aida Santoro Frazatto	1.485.390
STPS-26.285/79	Edith Simões Martins	1.572.270
STPS-2.209/87	Helena Venturini de Azevedo	3.412.339
STPS-25.807/79	Henry Hoffmann Camargo	2.489.946
STPS-30.091/79	Izaira Bretas Piedade Ferrari	1.694.364
STPS-33.533/70	Josefa Canhissares Cichili	8.636.977
STPS-1.850/87	Lázara Fonseca Pinheiro	6.306.211
STPS-736/90	Luiza Bráulio	16.615.335
STPS-24.843/79	Maria Gládis Gomara de Oliveira	605.420
STPS-1.448/84	Meredes da Silva Martins	2.932.325
STPS-24.954/79	Onelina Caracão Boudhosa	870.336
STPS-26.810/79	Pierina Sagietto Godinho	8.582.282

c) as pensões concedidas com base nas Leis 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e 3.988, de 26 de dezembro de 1983, às exequentes relacionados nas alíneas "a" e "b", bem como aqueles abaixo discriminados, ficam revalorizadas na conformidade do que dispõe a Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 1981 e subsequentes alterações:

STPS-30.879/79	Osvaldo Bresser Brandão	280.738
STPS-30.953/79	Alvaro de Oliveira Valle	85.985
STPS-2.685/85 c/aps.	Aurea Arco	9.713.998
STPS-3.381/84		
STPS-3.420/84	Benedita Maria de Jesus	15.669.268
STPS-3.406/84	Benedito Batista da Silva	26.410.200
STPS-2.533/84	Benedito Fortunato Rangeli	50.036.514
STPS-27.924/79	Benedito Pupo	19.366.821
STPS-40.656/81	Benedito Rodrigues de Paula	2.942.009
STPS-39.185/80	Carlos Capraro	116.652
STPS-4.022/85	Carlos Occhipinti	791.172
STPS-39.647/80	Consuelo Anvaro da Silva	1.075.793
STPS-25.912/79	Deline Maria Santos de Figueiredo	1.199.634
STPS-45.317/83	Direceu Angriani Doria	346.735
STPS-40.161/81	Felipe Elias	2.581.879
STPS-48.442/83	Francisco Pereira da Silva	50.003.024
STPS-1.486/85	Gabriela Junqueira Galvão Bueno	16.325.665
STPS-29.783/79	Henrique Olavo Costa	137.876
STPS-555/79	Henrique Ottagio	347.773
STPS-27.524/79	Inete Portugal Castilho de Andrade	1.073.844
STPS-37.911/80	Irma Bertolo	2.522.950
STPS-1.751/85	Jacy Rocha Brito Borges	2.718.988
STPS-4.179/84	Joanna dos Santos Matos	18.873.311
STPS-31.740/79	João Palmieri Júnior	10.270.856
STPS-30.122/79	Joaquim Rodrigues Filho	16.880.592
STPS-3.616/84	José Lourenço Lopes	17.611.654
STPS-29.247/79	José Vitalino de Barros Martins	192.481
STPS-34.306/79	Juvencio Spachi	7.294.991
STPS-47.432/83	Laura de Moura	11.734.210
STPS-1.244/84	Mário Monteiro Graziani	428.880
STPS-30.863/79	Moacir Stockler de Lima	3.670.951
STPS-47.671/83	Nathan Rosental	320.971
STPS-45.116/83	Oswaldo Mariano	227.850
STPS-30.408/79	Oswaldo Oliveira Pedrosa	202.299
STPS-2.575/87	Philonema Sabino	3.128.043
STPS-2.651/84	Plínio Donato	281.981
STPS-28.481/79	Plínio Mendes	907.374
STPS-25.870/79	Sebastião Marciano	267.136
STPS-534/84	Silvana de Jesus Suriani	9.136.050
STPS-40.309/81	Stella da Silva Barbosa	457.046
STPS-265/84	Syneso Teixeira	350.306

No Processo STPS-964/88/ c/aps. STPS-26.967/79 + PJ/F-252/88-PGE sobre

Ação ordinária, movida por Plínio de Camargo Borges e outros: "Inclua-se no despacho de fls. 55 a 61 destes autos, publicado no Diário Oficial de 17 de novembro de 1988, o nome de Emilia Idalina Raimondi, RG 1.767.400, ficando consignado que, por força de V. Acórdão da Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos da Apelação Cível 93.631-1, a interessada faz jus, como sucessora no benefício, à pensão mensal a que se referem a Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, e a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, calculada segundo a Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981 e alterações posteriores."

No Processo STPS-44.651/82 e apensos em que Pedro Porto e outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pelo Secretário do Trabalho e da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei 3.988, de 26 de dezembro de 1983, e em face do Parecer 443/88, da Assessoria Jurídica do Governo, Defiro os pe-